

PLANO DE TRABALHO

??

PLANO DE TRABALHO DE CUSTEIO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil

I) Dados da pessoa jurídica

Nome: Lar São João Bosco
CNPJ: 72.130.693/0001-48
Endereço: Rua São José, 1221 Bairro: Centro CEP: 15900-009
Telefones: (16) 3252-2374 (16) 99994-0329
E-mail institucional: larsaojoaoboscotq@hotmail.com

II) Identificação do Representante Legal

Legal Nome: Nilza Xavier de Moraes
Data de Nascimento: 20/04/1958
RG: 16.442.043-5
CPF: 050.286.858-94
Formação: Psicóloga
Endereço: Rua Carlos Gomes, 700 Bairro: Centro CEP: 15900-033
Telefones: (16) 98129-0678
E-mail pessoal: nilzademinfp@hotmail.com
E-mail institucional: larsaojoaoboscotq@hotmail.com

III) Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Fernanda Cristina de Freitas
Data do Nascimento: 04/04/1996
RG: 56.399.114-8
CPF: 439.843.448-80
Formação: Administração
Endereço: Rua Francisco Palominio marmol, 24 Bairro: Taquarão 2 CEP: 15902-136
Telefones: 16 99994-0329 16 99778-4549
E-mail pessoal: freitafernanda643@gmail.com E-mail institucional: larsaojoaoboscotq@hotmail.com

IV) Apresentação da OSC

1. Descrever a evolução histórica da OSC



SEDSPTA2024003338DM

O Lar São João Bosco foi fundado em 1952 pelo Padre Lourenço Cavaline, o que indica uma experiência significativa de mais de sete décadas na prestação de serviços sociais, educacionais e culturais para crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, é uma instituição dirigida pelas Irmãs Franciscanas da Penitência com auxílio de uma diretoria que desenvolve os trabalhos educativos, preventivos e promocionais, junto às crianças, adolescentes e famílias.

Como parte da nossa abordagem para atender às necessidades das crianças, adolescentes e famílias estamos constantemente envolvidos em colaborações e parcerias com empresas locais para obter apoio financeiro por meio de doações, patrocínios e programas de responsabilidade social corporativa, participando de eventos locais, engajando-se com grupos de voluntários e colaborando com igrejas e associações de moradores. Essas interações nos permitem entender melhor as necessidades da comunidade e oferecer suporte de maneira mais eficaz no atendimento.

A Instituição conta com uma equipe qualificada e experiente, composta por profissionais dedicados em diversas áreas, como coordenador pedagógico, psicóloga e assistente social. Essa equipe capacitada é fundamental para fornecer os serviços sociais, educacionais e emocionais de qualidade que beneficiam crianças e adolescentes. Além disso, contamos com uma infraestrutura bem desenvolvida, incluindo instalações modernas e equipadas, como salas de aula, berçário, sala de vídeo, sala Montessori, áreas de recreação e espaços administrativos.

2. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

Localização

Rua São José, 1221 Centro - Taquaritinga/ SP

As vulnerabilidades sociais presentes no território de Taquaritinga são diversas e afetam principalmente as famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade. As áreas de atendimento do Lar São João Bosco abrangem diversos distritos da cidade, onde a existência e localização de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social são evidentes.

Entre as vulnerabilidades mais comuns estão a falta de acesso a empregos formais e qualificados, baixa escolaridade, condições precárias de moradia, carência de acesso a serviços básicos de saúde e educação, além da exposição a situações de violência doméstica e abandono. Muitas famílias enfrentam dificuldades para garantir alimentação adequada e condições de higiene básicas para seus filhos.

Detalhamento do Projeto

Público-alvo:

Crianças, adolescentes e famílias

- a. Faixa etária:** 1 a 14 anos incompletos
- b. Sexo:** ambos os sexos
- c. Período de funcionamento:** segunda a sexta (das 7:00 as 17:00)
- d. Capacidade de atendimento:** 300 crianças



e. Número de pessoas atendidas: 160 crianças

3. Descrição do Projeto.

Título do Projeto: Manutenção das Atividades

Descrição da Realidade Social a ser Transformada:

A realidade social a ser transformada refere-se ao risco social enfrentado por crianças, adolescentes na cidade de Taquaritinga. Nossa comunidade enfrenta diversos desafios socioeconômicos, incluindo desigualdade de renda, falta de acesso a serviços básicos, condições precárias de moradia e limitações no acesso à educação e saúde de qualidade. Muitas famílias vivem em situação de extrema pobreza, enfrentando dificuldades para garantir alimentação adequada, moradia digna e condições de higiene para seus filhos. Além disso, a violência doméstica, o abandono e a falta de apoio emocional exacerbam ainda mais essas vulnerabilidades.

A parceria entre o Estado e o Lar São João Bosco visa a transformação desta realidade social por meio da qualificação do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo oferecido pela instituição. Ao fortalecer e aprimorar os serviços oferecidos, pretendemos proporcionar um impacto positivo e duradouro na vida das crianças, adolescentes e famílias, promovendo autonomia e bem-estar.

Descrição do Serviço a ser Qualificado:

O Lar São João Bosco funciona em regime de externato e oferece um serviço dedicado à constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, bem como ao desenvolvimento do protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes por meio de oficinas culturais como dança, teatro, esportes, fanfarra, culinária, artesanato, informática. Nosso foco é proporcionar atividades que atendam aos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são fundamentadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas visando promover expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Este serviço também inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras formas de violações de direitos. Nossas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e violação de direitos, proporcionando experiências que favoreçam o desenvolvimento de sociabilidades e contribuam para a prevenção de situações de risco social *através da Convivência e Fortalecimento de Vínculos*.

4. Objetivos

a) Objetivo Geral.

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes



no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

b) Objetivos Específicos.

Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã através da Banda Rítmica (fanfara), Arte Culinária, e Artesanato em tecido e madeira, bem como outras criatividadees.

- Promover o ingresso, regresso e permanência das crianças e adolescentes atendidos pelo projeto na escola pública;

- Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes através do incentivo à participação efetiva em todas as oficinas, e garantir o máximo de aproveitamento.

5. Meta

Atender 200 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, cujos pais ou responsáveis diretos estão ausentes do lar por motivo de trabalho, privados de seus direitos fundamentais, oferecendo-lhes condições adequadas para conquista da própria cidadania, estimulando suas potencialidades e possibilitando uma efetiva participação social através da Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



6. Metodologia

Organização e Planejamento das Atividades: As atividades serão planejadas com antecedência, considerando as necessidades e interesses dos participantes. Serão elaborados cronogramas detalhados para cada módulo de atividade, garantindo uma distribuição equitativa do tempo e dos recursos disponíveis.

Divisão do Tempo: As atividades ocorrerão diariamente, de segunda a sexta-feira, no contra turno escolar, das 7:00 às 11:00 horas, exceto berçário que faz período integral. Esse período foi escolhido estrategicamente para facilitar o deslocamento dos alunos participantes e não prejudicar sua frequência na escola. O tempo foi dividido de forma equilibrada entre as atividades planejadas, garantindo o cumprimento das metas propostas.

Avaliação Contínua: Serão realizadas avaliações periódicas para acompanhar o progresso das crianças e o desempenho das atividades. A avaliação será feita de forma individual e coletiva, permitindo identificar pontos fortes e áreas de melhoria em cada módulo de atividade. Essas avaliações serão utilizadas para ajustar e aprimorar as estratégias de ensino ao longo do tempo.

Uso Adequado das Ferramentas e Recursos: Serão disponibilizados espaços apropriados e materiais adequados para a execução de cada atividade. Os participantes receberão orientações sobre o uso correto das ferramentas e equipamentos disponíveis, garantindo a segurança e eficácia das atividades desenvolvidas em cada oficina.

Monitoramento do Cumprimento das Metas: Será realizado um acompanhamento constante do progresso em relação às metas estabelecidas, identificando possíveis desvios e implementando medidas corretivas quando necessário. Esse monitoramento será fundamental para garantir o alcance dos objetivos propostos dentro do prazo estabelecido.

7. Fases de execução:

Recebimento do recurso

Execução do projeto

Prestação de contas

8. Prazo de execução do projeto.

Início: Data de Assinatura do Convênio

Término: 12 meses

9. Impacto Social esperado.

A execução do projeto auxiliará na qualificação do serviço por meio de diversas estratégias que visam promover mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidade e riscos sociais vivenciados pelos beneficiários

10. Processo de Monitoramento e Avaliação.

Processo de Monitoramento e Avaliação:



Toda ação educativa proposta no presente projeto tem o objetivo claramente definido para toda a equipe, que trabalhará em conjunto para obter os resultados almejados. Todos os membros da equipe são estimulados pela equipe pedagógica através de reuniões sistemáticas e regulares, a trabalharem visando este objetivo comum para que o trabalho tenha consistência. As estratégias também são comuns a todos os membros da equipe.

Processo de Monitoramento e Avaliação (indicadores qualitativos e quantitativos)			
Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Inclusão Social	- Participação efetiva em todas as atividades oferecidas pelo projeto de maneira ativa	- Preenchimento das vagas disponibilizadas	- Ficha de Inscrição; - Questionário Socioeconômico; - Lista de Presença.
Desenvolver a cidadania crítica e aquisição de valores éticos e morais para a vida	- Melhora do comportamento na residência e na escola; - Participação de forma cooperada nas atividades.	- Até o final do projeto, conseguir atingir índices de relatos de melhora de comportamento, que chegue ao nível entre 70% à 100 % das crianças e adolescentes atendidas	- Reuniões com pais; - Reuniões de discussão de casos com técnicos e educadores.
Melhoria de bons índices na escola	- Melhor atenção nas atividades; - Avaliativas que atinjam índices satisfatórios; - Maior compreensão das tarefas aplicadas na escola; - Maior compreensão da importância dos estudos na vida de crianças e adolescentes atendidas.	- Até o final do projeto, conseguir atingir em 100% índices reais de sucesso e permanência na escola.	- Verificação Bimestral do Boletins dos Alunos; - Relato de Pais e Educadores.



<p>Prevenção de situações de risco e fortalecimento dos vínculos familiares</p>	<ul style="list-style-type: none">- Maior envolvimento das famílias nas atividades ofertadas para as crianças e adolescentes;- Participação mais efetiva e sistemática da família na vida das crianças e adolescentes atendidas (no projeto, na escola e em outros espaços de convivência);- Empoderamento das crianças e adolescentes atendidas, favorecendo o relato de casos de violência;- Empoderamento das famílias atendidas, favorecendo o relato de casos de violência.	<p>- Aumento dos relatos de aproximação e melhora do convívio familiar, de forma afetiva.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Reuniões com pais;- Reuniões de discussão de casos com técnicos e educadores.
---	---	---	--





SEDSPTA2024003338DM

11. Recursos Físicos.

12. Recursos Humanos

Formação Profissional (cargo)	Quantidade	Função no Projeto	Carga Horária Semanal	Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário)
Graduação em Pedagogia	1	Coordenadora Pedagógica	44h	CLT
Graduação em Pedagogia e Música.	1	Professor de Música (fanfara, música e coral)	20h	CLT



Graduação em Pedagogia e Psicopedagogia	1	Professor de Artes	20h	CLT
Monitora	1	Coordenadora	44h	CLT
Graduação em Pedagogia	1	Professora de Informática	20h	CLT
Graduanda em administração	1	Assistente Adm.	30h	CLT
Cozinheira	1	Cozinhar	44h	CLT
Graduada em Psicologia	1	Resp. pelo atendimento das crianças mais necessitadas	8h	CLT
Professor de Ed. Física	1	Aula de Esportes	20h	CLT
Telemarketing	4	Arrecadações e Mídias	35h	CLT
Serviços Gerais	3	Auxiliar Geral	44h	CLT



13. Plano de Aplicação dos recursos financeiros

Descrição	Valor	Qnt.	Total
Pagamento de conta de água, luz, telefone e/ou internet para uso exclusivo da execução do plano de trabalho	R\$ 2.083,34	12	R\$ 25.000,08
Recursos Humanos da equipe encarregada da execução do plano de trabalho	R\$ 6.250,00	12	R\$ 75.000,00



Total			R\$ 100.000,08

14. Cronograma de desembolso

O recurso financeiro será liberado em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00,(cem mil reais).

Observação: O Cronograma de Desembolso deverá estar de acordo com repasse de recurso estadual, se o valor for inferior ao disponibilizado pelo Estado, deverá ser adotado o valor efetivo da compra.

Taquaritinga, 29 de Abril de 2024

MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestora
LAR SÃO JOÃO BOSCO



Formulário de requerimento

Solicitante: LAR SÃO JOÃO BOSCO**Portfólio:** Custeio**Valor total:** R\$ 100.000,08

Item	Valor (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Pagamento de conta de água, luz, telefone e/ou internet para uso exclusivo da execução do plano de trabalho	2.083,34	12	25.000,08
Recursos Humanos da equipe encarregada da execução do plano de trabalho	6.250,00	12	75.000,00
Total:			100.000,08

Justificativa

O Lar São João Bosco é uma instituição sem fins lucrativos dedicada ao cuidado de crianças e adolescentes de 1 a 14 anos incompletos em situação de vulnerabilidade social, oferecendo lhes condições adequadas para conquista da própria cidadania, estimulando suas potencialidades e possibilitando uma afetiva participação social, através da convivência e fortalecimento de vínculo.

A destinação da verba solicitada para o pagamento dos funcionários se justifica pela importância do seu trabalho no funcionamento diário da instituição. Esses recursos serão utilizados para remunerar os educadores, monitores, auxiliares de cozinha e demais profissionais que compõem a nossa equipe. Além disso, contribuirão para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável e motivador, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes assistidos pelo Lar São João Bosco.

TAQUARITINGA, 29 de Abril de 2024

MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestora

SEDSREQ2024003007DM

LAR SÃO JOÃO BOSCO



Assinado com senha por: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 29/04/2024 às 12:54:30
Documento N°: 069655A3474442 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3474442>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Parecer: **APROVADO**

Trata o presente de parceria com o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização Social – **Lar São João Bosco – DRADS Araraquara** que tem por objetivo transferência de recursos financeiros destinados a Custeio com prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Informamos que foram emitidos os documentos no Sistema Siafem à saber:

LOA 2024

U.G.E. 350101 – G.S.A.

Nota de Empenho: 2024NE00296 – R\$ 100.000,00

NL Liquidação: 2024NL00457 – R\$ 100.000,00

Necessário se faz que a DRADS junte aos autos os documentos do Siafem acima mencionados.

Conforme averiguado no processo, constatamos a agência nº 0257-7 e conta corrente nº 37.940-9.

São Paulo, 02 de Maio de 2024

JENNIFER SANTOS OLIVEIRA
Assistente Administrativo
CENTRO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS - CAFC/CFC



Assinado com senha por: JENNIFER SANTOS OLIVEIRA - 02/05/2024 às 13:29:50
Documento N°: 069655A3491710 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3491710>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDSPAR2024007062DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Lar São João Bosco**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): **PROCESSO Nº SEDS-PRC-2024/00132**

OBJETO: **EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BÁSICA, POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60



SEDS-CAP2024000331DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo Albano Filho,

Cargo: Diretor Técnico II

CPF: 282.128.298-20

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 223.380.888-67

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 223.380.888-67

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:



SEDSAP2024000331DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo:

CPF:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

São Paulo, 21 de maio de 2024

MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestora
Lar São João Bosco

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 15/05/2024 às 09:37:27
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 21/05/2024 às 10:42:31
Documento N°: 050243A3587151 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3587151>



SEDS CAP2024000331DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VALIDAÇÃO DIRETORIA GGC

Parecer: **APROVADO**

Senhor Supervisor GSPOFP

Cuidam os autos de proposta de parceria a ser celebrada entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e a OSC **Lar São João Bosco**, localizada no Município de Taquaritinga, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à custeio, com prazo de vigência de 12(doze) meses.

O valor do presente ajuste será fixado em R\$100.000,08 (cem mil reais e oito centavos), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Estado, e R\$0,08 (oito centavos) à título de contrapartida da OSC.

O ajuste pretendido obedeceu à minuta padrão veiculada pelo Decreto nº 62.916 de 9 de novembro de 2017.

Após análise, no âmbito de atuação deste Grupo, informamos que os autos encontram-se **instruídos**, atendendo, assim, a documentação exigida nos termos **do Decreto nº 61.981 de 20 de maio de 2016 e do Parecer Referencial CJ/SEDS nº 15/2023**.

Diante do exposto, propomos o envio ao **GSPOFP – Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas** da Pasta, para informar sobre a disponibilidade dos recursos financeiros no presente exercício.

São Paulo, 02 de Maio de 2024

ROSELI ROCHA DA CRUZ
Diretor Técnico III
CENTRO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS - CAFC/CFC



Assinado com senha por: ROSELI ROCHA DA CRUZ - 02/05/2024 às 13:00:25
Documento N°: 069655A3491463 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3491463>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDS PAR2024007043DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANÁLISE TÉCNICA CEFC

Parecer: **APROVADO**

Senhora Diretora do G.G.C.,

Cuidam os autos de proposta de parceria a ser celebrada entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e Lar São João Bosco, localizada no Município de Taquaritinga, tendo por objeto custeio, com prazo de vigência de 12 meses.

O valor do presente ajuste será fixado em R\$100.000,08 (cem mil reais e oito centavos), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Estado, e R\$0,08 (oito centavos) à título de contrapartida da OSC.

Considerando a Análise Técnica DRADS fl.133/134.

Considerando a Análise Diretor DRADS fl.135.

Considerando Parecer Referencial CJ/SEDS nº 15/2023, custeio informamos que no âmbito de atuação deste Centro, os autos encontram-se instruídos, nos termos do Decreto n.º 61.981 de 20/05/2016.

Diante do exposto, propomos o envio ao GSPOFP – Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Pasta, para informar sobre a disponibilidade dos recursos financeiros no presente exercício

São Paulo, 30 de Abril de 2024

DIONINA MARIA MARINHO MAGALHÃES
Diretor Técnico II
CENTRO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO - CAFCC/CFE



Assinado com senha por: DIONINA MARIA MARINHO MAGALHÃES - 30/04/2024 às 10:38:09
Documento N°: 069655A3479873 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3479873>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDS PAR2024006877DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VALIDAÇÃO DIRETORIA GGC

Parecer: **APROVADO**

Senhor Supervisor GSPOFP

Cuidam os autos de proposta de parceria a ser celebrada entre o Estado de São Paulo, por intermédio desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e a OSC **Lar São João Bosco**, localizada no Município de Taquaritinga, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à custeio, com prazo de vigência de 12(doze) meses.

O valor do presente ajuste será fixado em R\$100.000,08 (cem mil reais e oito centavos), sendo R\$100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade do Estado, e R\$0,08 (oito centavos) à título de contrapartida da OSC.

O ajuste pretendido obedeceu à minuta padrão veiculada pelo Decreto nº 62.916 de 9 de novembro de 2017.

Após análise, no âmbito de atuação deste Grupo, informamos que os autos encontram-se **instruídos**, atendendo, assim, a documentação exigida nos termos **do Decreto nº 61.981 de 20 de maio de 2016 e do Parecer Referencial CJ/SEDS nº 15/2023**.

Diante do exposto, propomos o envio ao **GSPOFP – Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas** da Pasta, para informar sobre a disponibilidade dos recursos financeiros no presente exercício.

São Paulo, 02 de Maio de 2024

ROSELI ROCHA DA CRUZ
Diretor Técnico III
CENTRO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO - CAFC/CFC



Assinado com senha por: ROSELI ROCHA DA CRUZ - 02/05/2024 às 13:00:25
Documento N°: 069655A3491463 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3491463>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDS PAR2024007043DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO

ANÁLISE TÉCNICA DRADS

Parecer: **APROVADO**

Trata-se de proposta para celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, entre a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Lar São João Bosco, visando a transferência de recursos para Custeio, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sem contrapartida.

A Organização da Sociedade Civil faz parte da rede socioassistencial privada do SUAS e executa em parceria e de forma complementar ao Estado, o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Proteção Social Básica para crianças e adolescentes em conformidade com a Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O Lar São João Bosco é uma Organização da Sociedade Civil que presta serviços de relevância pública e social no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social de crianças e adolescente. A Capacidade Técnico Operacional é condizente com as demandas da OSC, que atualmente atende 80 crianças e adolescentes.

A OSC está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, possui o cadastro no Sistema Pró Social e está devidamente credenciada pelo Estado com o serviço socioassistencial ativo até a presente data. Possui cadastro no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e o CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades, em situação regular.

A instituição é acompanhada por esta Diretoria Regional por meio de visitas técnicas ao local onde certificamos que possui espaço físico e recursos humanos que possibilitam a plena execução do Plano de Trabalho apresentado junto à Pasta e que o custeio pleiteado está em conformidade com os serviços desenvolvidos, o que viabiliza o objeto proposto.

Constatamos a idoneidade e a capacidade de executar o Plano de Trabalho proposto, de acordo com as exigências legais, respeitando-se os critérios estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742/93, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Certificamos que a OSC possui experiência prévia na realização, com efetividade do objeto da parceria ou de natureza semelhante, assim como instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das respectivas metas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO

Por cuidar da execução do Projeto, com prazo certo, as despesas decorrentes da formalização do ajuste serão monitoradas no decorrer de sua implementação para assegurar o cumprimento do objeto e comprovar sua boa e regular aplicação pelo setor competente da Pasta oportunamente.

Considerando o acima exposto, bem como, a finalidade do projeto o qual visa a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, entendemos que existe viabilidade técnica para celebração da parceria através do Termo de Fomento entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Entidade Lar São João Bosco.

São Paulo, 01 de Março de 2024

PAULO ALBANO FILHO
Diretor Técnico II
DRADS ARARAQUARA - DAQA



Assinado com senha por: PAULO ALBANO FILHO - 01/03/2024 às 10:19:08
Documento N°: 069655A3246622 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3246622>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDS PAR2024001479DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO: SEDS-PRC-2024/00132

INTERESSADO: Lar São João Bosco

ASSUNTO: CUSTEIO

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A parceria apresenta vantagem econômica para o Estado, em detrimento da realização direta do objeto, notadamente sobre os aspectos dos custos, por não dispor do aparelhamento para a prestação direta dos serviços.

A interação que busca com as entidades de assistência social, por meio da parceira, não representa a desresponsabilização da Administração Pública na administração direta das atividades.

Como principal ator na execução das políticas públicas, é válido dizer que o Estado/SEDS, avalia e monitora os entes parceiros.

Por cuidar de execução de Projeto, com prazo certo, as despesas decorrentes da formalização do ajuste estão compatibilizadas com os dispositivos dos artigos **15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 de 04 de maio de 2000** (LRF) e serão comprovadas pelo setor competente da Pasta oportunamente.

A formalização da parceria cumpre as disposições da Instrução nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-A-011476/026/16- SEI N.º 0007766/2020-77).

A parceria possibilita atender as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), em seu artigo 13, incisos I, II, III, IV, cumprindo os pressupostos da Política Estadual de Assistência Social na descentralização dos serviços da área.

O serviço é prestado com recursos humanos, infraestrutura física e demais materiais disponibilizados pela conveniada.

Destaca-se que a OSC está inserida na rede de Proteção Social, no Plano Municipal de Assistência Social, com resultados positivos na execução das ações socioassistenciais que vem desenvolvendo.

São Paulo, 16 de Maio de 2024

FELIPE MADIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
CHEFIA DE GABINETE - GS/CG



Assinado com senha por: FELIPE MADIO DE OLIVEIRA - 16/05/2024 às 11:28:20
Documento N°: 2843766A3566574 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/2843766A3566574>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

Análise de Admissibilidade

PARECER: **Aprovado**

Considerando que em análise preliminar, foi comprovado que a Beneficiária desenvolve atividades compatíveis com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de São Paulo e estando cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, deliberamos em sua aprovação.

Observa-se que se fazem necessárias, para atender a legislação vigente, análises sobre os serviços tipificados na Assistência Social e Plano de Trabalho, de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009 e Lei Federal nº 13.019/2014, as quais serão possíveis após a liberação da emenda e a apresentação da documentação pela organização.

São Paulo, 9 de FEVEREIRO de 2024

VANISE DE LOURDES VIEIRA
Assessor Técnico de Gabinete II
ASSESSORIA TÉCNICA - GS/ATG/M



Assinado com senha por: VANISE DE LOURDES VIEIRA - 09/02/2024 às 12:59:18
Documento N°: 055818A7126333 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/055818A7126333>



SEDSPAR000880EM/2024



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS DRADS

Parecer: **APROVADO**

Autorizamos a despesa do referido processo

São Paulo, 06 de Agosto de 2024

PAULO ALBANO FILHO
Diretor Técnico II
DRADS ARARAQUARA - DAQA



Assinado com senha por: PAULO ALBANO FILHO - 06/08/2024 às 11:33:30
Documento N°: 069655A3920908 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3920908>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDSPAR2024013763DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FED-GABINETE DO SECRETARIO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: SEDS-PRC-2024/00132 (69655)

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAR SÃO JOÃO BOSCO

OBJETO: CUSTEIO

VALOR: O valor total da presente parceria é de R\$ 100.000,08 (cem mil reais e oito centavos), sendo de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 0,08 (oito centavos) como contrapartida da OSC

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

GESTOR: r Paulo Albano Filho

PARECER REFERENCIAL: CJ/SEDS Nº 12/2024

ASSINATURA: 21/05/2024



Assinado com senha por: VANISE DE LOURDES VIEIRA - 21/05/2024 às 14:43:01
Documento N°: 069655A3589295 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3589295>



SEDSEXT2024000228DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD. DE ACAO SOCIAL

MINUTA DO FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2024/00132

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **Lar São João Bosco**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, neste ato representada pela Secretária de Estado **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. n.º 1401799-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do **Decreto n.º 62.916 de 9 de novembro de 2017**, e doravante designado ESTADO, e **Lar São João Bosco**, com sede Rua São José, 1221 Bairro: Centro, TAQUARITINGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.130.693/0001-48, representada neste ato, por sua Presidente, **MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 32220702-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 223.380.888-67 doravante designado OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição de ___/___/___ do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do ESTADO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;



SEDSMIN2024000647DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD. DE ACAO SOCIAL

- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e



SEDSMIN2024000647DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD. DE ACAO SOCIAL

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



SEDSMIN2024000647DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD. DE ACAA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor **Paulo Albano Filho, portador do RG 23.948.999-8 e do CPF .282.128.298-20, Diretor Técnico II da DRADS de Araraquara.**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão



SEDSMIN2024000647DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD. DE ACAO SOCIAL

estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou a OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ **100.000,08** (cem mil reais e oito centavos), sendo de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **R\$ 0,08** (oito centavos) como contrapartida da OSC.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a OSC, são originários da Fonte 150.010.001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 -U.G.E. 350101- PTRES - 350128 – Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000 – Ações decorrentes de Emendas.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.



SEDSMIN2024000647DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD. DE ACAO SOCIAL

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;
3. Prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de



SEDSMIN2024000647DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD. DE ACAO SOCIAL

taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



SEDSMIN2024000647DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD. DE ACAO SOCIAL

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



SEDSMIN2024000647DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADM.COORD. DE ACAA SOCIAL

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo.

São Paulo,
JOÃO CARLOS BERTONI
Assessor Técnico III
ASSESSORIA TÉCNICA - GS/ATG/M



Assinado com senha por: JOÃO CARLOS BERTONI - 09/05/2024 às 14:32:21
Documento N°: 069655A3530152 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3530152>



SEDSMIN2024000647DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Lar São João Bosco**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): **PROCESSO Nº SEDS-PRC-2024/00132**

OBJETO: **EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BÁSICA, POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- Atualização Cadastral" anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60



SEDS-CAP2024000331DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo Albano Filho,

Cargo: Diretor Técnico II

CPF: 282.128.298-20

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 223.380.888-67

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 223.380.888-67

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:



SEDSAP2024000331DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo:

CPF:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

São Paulo, 21 de maio de 2024

MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestora
Lar São João Bosco

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 15/05/2024 às 09:37:27
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 21/05/2024 às 10:42:31
Documento N°: 050243A3587151 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3587151>



SEDSAP2024000331DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Parecer: **APROVADO**

Trata o presente de parceria com o Estado de São Paulo, por meio desta Secretaria de Desenvolvimento Social e a Organização Social – **Lar São João Bosco – DRADS Araraquara** que tem por objetivo transferência de recursos financeiros destinados a Custeio com prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Informamos que foram emitidos os documentos no Sistema Siafem à saber:

LOA 2024

U.G.E. 350101 – G.S.A.

Nota de Empenho: 2024NE00296 – R\$ 100.000,00

NL Liquidação: 2024NL00457 – R\$ 100.000,00

Necessário se faz que a DRADS junte aos autos os documentos do Siafem acima mencionados.

Conforme averiguado no processo, constatamos a agência nº 0257-7 e conta corrente nº 37.940-9.

São Paulo, 02 de Maio de 2024

JENNIFER SANTOS OLIVEIRA
Assistente Administrativo
CENTRO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS - CAFC/CFC



Assinado com senha por: JENNIFER SANTOS OLIVEIRA - 02/05/2024 às 13:29:50
Documento N°: 069655A3491710 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3491710>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDS PAR2024007062DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **Lar São João Bosco**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº(DE ORIGEM): **PROCESSO Nº SEDS-PRC-2024/00132**

OBJETO: **EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL - BÁSICA, POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**

EXERCÍCIO (1): **2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- Atualização Cadastral” anexa (s);

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60



SEDS-CAP2024000331DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo Albano Filho,

Cargo: Diretor Técnico II

CPF: 282.128.298-20

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 223.380.888-67

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Cargo: Secretária de Estado

CPF: 039.312.037-60

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 223.380.888-67

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:



SEDSAP2024000331DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo:

CPF:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

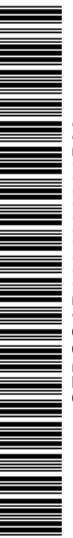
São Paulo, 21 de maio de 2024

MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestora
Lar São João Bosco

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 15/05/2024 às 09:37:27
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 21/05/2024 às 10:42:31
Documento N°: 050243A3587151 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3587151>



SEDS CAP2024000331DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2024/00132

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **Lar São João Bosco**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA POR INTERMÉDIO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, neste ato representada pela Secretária de Estado **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, R.G. n.º 1401799-SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob n.º 039.312.037-60, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, nos termos do **Decreto n.º 62.916 de 9 de novembro de 2017**, e doravante designado ESTADO, e **Lar São João Bosco**, com sede Rua São José, 1221 Bairro: Centro, TAQUARITINGA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.130.693/0001-48, representada neste ato, por sua Presidente, MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 32220702-2 e inscrito no CPF/MF sob n.º 223.380.888-67 doravante designado OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente termo de Fomento, decorrente de dispensa de chamamento publicada na edição de ___/___/___ do Diário Oficial do Estado, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO à OSC, para execução descentralizada do Programa de Proteção Social Básica, por intermédio da realização de atividades socioassistenciais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - do ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e



SESTER2024000711DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II - da OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da



SEDSTER2024000711DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



SEDSTER2024000711DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor **Paulo Albano Filho, portador do RG 23.948.999-8 e do CPF .282.128.298-20, Diretor Técnico II da DRADS de Araraquara.**

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete a CMA:

- I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



SEDSTER2024000711DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou a OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ **100.000,08** (cem mil reais e oito centavos), sendo de responsabilidade do ESTADO e o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **R\$ 0,08** (oito centavos) como contrapartida da OSC.

Os recursos de responsabilidade do Estado a serem transferidos a OSC, são originários da Fonte 150.010.001 – Tesouro do Estado - U.O. 35001 – Administração Superior da Secretaria e da Sede – U.G.O. 350010 -U.G.E. 350101-PTRES - 350128 – Programa de Trabalho 04.127.2990.2272.0000 – Ações decorrentes de Emendas.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o “caput” desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



SEDSTER2024000711DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
2. Prestação de contas anual até o final do exercício vigente da parceria;
3. Prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de **12 (doze) meses**.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria



SEDSTER2024000711DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



SEDSTER2024000711DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo.

São Paulo, 21 de maio de 2024

MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestora
Lar São João Bosco

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA



SEDSTER2024000711DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEC.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretária de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO - GS



Assinado com senha por: MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA - 15/05/2024 às 09:37:29
Assinado com senha por: ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA - 21/05/2024 às 10:42:36
Documento N°: 050243A3587152 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A3587152>



SEDSTER2024000711DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO SECRETARIO

ANÁLISE DIRETOR DRADS

Parecer: **APROVADO**

De acordo com as análises técnicas realizadas, somos favoráveis a celebração do objeto

São Paulo, 01 de Março de 2024

PAULO ALBANO FILHO
Diretor Técnico II
DRADS ARARAQUARA - DAQA



Assinado com senha por: PAULO ALBANO FILHO - 01/03/2024 às 10:20:03
Documento N°: 069655A3246647 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A3246647>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDSPAR2024001480DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que todas as informações e documentos referentes ao Termo de Fomento n. 000433/2024, pactuado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e a Lar São João Bosco, CNPJ sob o nº (MATRIZ) **72.130.693/0001-48** no exercício de 2024, estão disponíveis no sítio eletrônico da OSC, www.larsaojoabosco.com.br conforme o que determina a Lei 12.527/2011.

Taquaritinga, 23 dias do mês de OUTUBRO de 2024

MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Lar São João Bosco



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE ARARAQUARA

PRÉ-ADITAMENTO - ANÁLISE TÉCNICA DRADS

Parecer: **APROVADO**

Venho por meio deste solicitar prorrogação do prazo de vigência do processo uma vez que o pagamento dos recursos foi realizado posterior a data da assinatura do termo de vigência não sendo possível portanto a entidade cumprir a sua execução na totalidade.

A entidade informa que necessita de mais 6 meses, ou seja se findando em 21/11/2025

São Paulo, 05 de Maio de 2025

ELDER LEOPOLDO JUNIOR
Diretor Técnico I
NÚCLEO DE CONVÊNIOS ARARAQUARA - DAQA/NUCON/AQA



Assinado com senha por: ELDER LEOPOLDO JUNIOR - 05/05/2025 às 13:11:04
Documento N°: 069655A4810187 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A4810187>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



SEDSPAR2025005923DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIR.REG.ASSIST.DES.SOCIAL DE ARARAQUARA

Dados do Aditamento

Venho por meio deste solicitar prorrogação do prazo de vigência do processo uma vez que o pagamento dos recursos foi realizado posterior a data da assinatura do termo de vigência não sendo possível portanto a entidade cumprir a sua execução na totalidade. A entidade informa que necessita de mais 6 meses, ou seja se findando em 21/11/2025

São Paulo, 05 de maio de 2025

ELDER LEOPOLDO JUNIOR
Diretor Técnico I
NÚCLEO DE CONVÊNIOS ARARAQUARA - DAQA/NUCON/AQA



Assinado com senha por: ELDER LEOPOLDO JUNIOR - 05/05/2025 às 13:12:05
Documento N°: 069655A4810192 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/069655A4810192>



SEDSDES2025000113DM